



**LEI Nº 5.588/2001**

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pelo artigo 368 da Lei Municipal nº 5.005/97, com a composição alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 5.194/98, passa a ser composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito Municipal e empossados por ato do Executivo, de forma paritária entre os representantes dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, conforme segue:

- I - 01 (um) representante do órgão federal da área de Previdência Social;
- II - 01 (um) representante do órgão municipal de assistência Social;
- II - 01 (um) representante do órgão municipal da Educação;
- IV - 01 (um) representante do órgão municipal da saúde;
- V - 01 (um) representante do órgão municipal do planejamento;
- VI - 01 (um) representante do órgão municipal da finanças;
- VII - 01 (um) representante do órgão municipal da cultura;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IX - 01 (um) representante de entidades de assistência social que atendam crianças e adolescentes;
- X - 01 (um) representante de entidades de assistência social que atendam pessoas portadoras de deficiências;
- XI - 01 (um) representante de entidades de assistência social que atendam famílias e usuários de drogas e demais seguimentos não contemplados nos incisos anteriores;
- XII - 01 (um) representante da categoria dos profissionais do serviço social CRESS;
- XIII - 01 (um) representante das associações de moradores de bairros;
- XIV - 01 (um) representante de entidade religiosas;
- XV - 01 (um) representante de entidades representativas do idoso;
- XVI - 01 (um) representante de entidades representativas do comercio (ACIPP).

**Parágrafo único** - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em foro próprio até o termino do mandato dos antecessores.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.194/98 de 22 de dezembro de 1998.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 06 de junho de

2001

**AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal